



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 47/2007

Institui a **Biblioteca Digital**, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL LIMA SOARES FILHO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e o Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o acesso à *internet* e *intranet* pelos órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros e servidores da Instituição, bem como aos alunos da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), o acesso ágil, universal e concomitante a obras de natureza jurídica e afins;

CONSIDERANDO que as manifestações e obras produzidas pelos membros ministeriais, bem como pelos servidores do Ministério Público e alunos da Escola Superior devem ser preservadas e divulgadas pela Instituição;

CONSIDERANDO que essas manifestações e obras devem ser disponibilizadas para propiciar maior interação e conseqüente aperfeiçoamento funcional;

CONSIDERANDO que não há meio eletrônico institucional que permita a troca/compartilhamento das manifestações/obras produzidas e o acesso a outras específicas e afins;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar à Diretoria de Organização e Informática (DOI) a criação de uma **Biblioteca Digital** na *intranet* do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo ser realizada a coleta, o armazenamento e o tratamento técnico dos arquivos eletrônicos necessários às finalidades deste Provimento.

Artigo 2º - A Biblioteca Digital do Ministério Público é o instrumento oficial eletrônico incumbido de reunir todos os registros relativos à informação bibliográfica, promover a sua recuperação e indicar a localização virtual ou física do material no acervo.

Parágrafo único – Para os fins deste Provimento, entende-se como obra toda e qualquer produção intelectual escrita, de natureza jurídica e afim, ilustrada ou não, como livros, teses, trabalhos, artigos e outros do gênero.

Artigo 3º - A Escola Superior do Ministério Público (ESMP), a Diretoria de Organização e Informática da PGJ (DOI) e o Departamento de Biblioteca promoverão os meios necessários para operacionalizar e manter a Biblioteca Digital e o serviço de biblioteca em pleno funcionamento.

Parágrafo único - Para a realização das atividades constantes do *caput* deste artigo, os demais órgãos ministeriais e áreas administrativas fornecerão as informações necessárias ao Banco de Dados Bibliográficos, de modo a assegurar a sua evolução.

Artigo 4º - Compete ao Departamento de Biblioteca a coleta, classificação e catalogação das informações relativas à produção intelectual gerada, bem como a armazenagem dos dados dos materiais constantes nos seus respectivos acervos.

§ 1º - A Biblioteca Digital e a Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público (ESMP) devem assegurar, conjuntamente, nos



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

seus acervos, a disponibilidade dos documentos relativos à produção bibliográfica gerada no Ministério Público.

§ 2º - O titular dos direitos de autor, de acordo com a Lei nº 9610/98, sem ressarcimento pecuniário a título de direito autoral, deverá, previamente, autorizar ao Departamento de Biblioteca da PGJ/CE a publicação total ou parcial de obras neste meio eletrônico, via Rede Mundial de Computadores para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação e de cooperação com outras instituições e iniciativas similares.

Artigo 5º - A Diretoria de Organização e Informática criará e divulgará endereço eletrônico (*e-mail*) específico para receber as manifestações e obras enviadas para os fins descritos neste Provimento.

Artigo 6º - O Procurador-Geral de Justiça instituirá comissão composta pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e outros membros para o acompanhamento e orientação, em caráter permanente, dos trabalhos de implantação e manutenção da Biblioteca Digital.

Parágrafo único - Os integrantes desta comissão desempenharão, também, funções editoriais e de interlocução com os demais interessados.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça